



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 211

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			42
Atos do Poder Executivo	1	23	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	24	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			43
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		43
Secretaria de Estado de Cultura.....	3	29	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	4	29	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	13	30	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	13	30	45
Secretaria de Estado de Educação	13	31	46
Secretaria de Estado do Esporte		35	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	35	47
Secretaria de Estado de Obras		36	48
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	21	36	50
Secretaria de Estado de Saúde	21	37	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22	39	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		39	53
Polícia Civil do Distrito Federal	22	39	
Polícia Militar do Distrito Federal	22		54
Secretaria de Estado de Transportes	22		55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral		40	55
Ineditoriais.....			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.986, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento da complementação da Área de Desenvolvimento Econômico ADE Oeste – Aterro Sanitário da Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do processo 390.000.060/09, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento da complementação da Área de Desenvolvimento Econômico ADE Oeste – Aterro Sanitário da Região Administrativa de Samambaia – RA XII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 002/2009 e no Memorial Descritivo MDE 002/2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.987, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento de lote destinado à Vila Olímpica, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Anexo V, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Complementar nº 791, de 15 de dezembro de 2008, o artigo 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do processo 390.001.270/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 01, do Conjunto A, do Subcentro 400/600, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, destinado à

Vila Olímpica, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 032/07 e no Memorial Descritivo MDE 032/07.

Art. 2º. Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 032/07, aplicáveis ao lote mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.988, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 30.698, de 13 de agosto de 2009, que cria o Comitê Distrital de Implantação do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 12, do Decreto nº 30.698, de 13 de agosto de 2009, que cria o Comitê Distrital de Implantação do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 30 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.989, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 30.661, de 07 de agosto de 2009, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 3º, do Decreto nº 30.661, de 07 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – quatro representantes da sociedade civil, sem direito de voto.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.990, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza, em caráter excepcional, inumação nas dependências da Igreja de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a solicitação do CONSELHO EPISCOPAL DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA, consubstanciada em ofício de 30 de outubro de 2009, considerando que é de tradição católica o sepultamento de Bispos dentro de suas Igrejas, como forma de respeito pela herança apostólica e considerando, ainda, a história de vida eclesial de seu Patriarca e Bispo Diocesano de Brasília - DF, DOM LUIS FERNANDO CASTILLO MÉNDEZ, transcorrida na Igreja de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a inumação nas dependências da Igreja de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa, situada à SGAS 910, Conjunto “B” s/n Lote 30/31 Bloco “D”, Asa Sul, Brasília-DF, dos restos mortais do Bispo Dom Luis Fernando Castillo Méndez, conforme Certidão de Óbito nº 3.958, expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto, Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Livro nº C-12, folha nº 171.

Art. 2º. A Igreja Nossa Senhora da Medalha Milagrosa incumbir-se-á de compatibilizar os requisitos de higiene e segurança sanitária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.991, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Inclui subitem nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88 do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, da Região Administrativa XXIX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no item 7 – PAVIMENTOS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88, o subitem 7.f – PAVIMENTO SEMIENTERRADO, com a seguinte redação:

“7.f – PAVIMENTO SEMIENTERRADO: destinado a qualquer dos usos permitidos no item 3 desta NGB, devendo 60% (sessenta por cento) do seu volume estar enterrado em relação ao perfil natural do terreno, de acordo com atestado emitido pelo Serviço de Topografia da Administração Regional competente.

Os usos instalados neste pavimento serão computados na taxa máxima de construção do lote, exceto o uso para garagem.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.992, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito para a Área Especial 3 da Quadra 35, da Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Anexo V da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Complementar nº 791, de 15 de dezembro de 2008, e o que consta do processo 111.002.682/2006, DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 046/09, aplicáveis à Área Especial 03, da Quadra 35, da Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 30 de outubro de 2009.

Processo: 020.000.800/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ACOLHO integralmente a manifestação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 365/366, endossada pela Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, e DETERMINO o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.048ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 410.000.535/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. Deliberar pela possibilidade de autorização para abertura de concurso público para admissão de 29 (vinte e nove) Médicos em vagas criadas na Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal por meio do art. 38 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, para suprir carência do Sistema Único de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SUPERS, na forma constante do processo em epígrafe.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 03 de setembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; CERES ALVES PRATES, Conselheira – SE-PLAG; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA VALE, Conselheiro Suplente – SSP; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira – SEPLAG; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente – SEF; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITTO LOPES, Conselheiro Suplente – SE; RUITHER JACQUES SANFILIPPO, Conselheiro Suplente – SEDEST; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro Suplente – SINDIRETA; MARCOS EUCLÉSIO LEAL, Conselheiro Suplente – PGDF.

1. Homologo a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para provimento de até 29 (vinte e nove) vagas do cargo de Médico criadas na Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme Art. 38 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

2. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2009.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias o prazo previsto no artigo 1º, da Portaria nº 57, de 14 de outubro de 2009, a contar de 28 de outubro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 28 de outubro de 2009.

Processo: 144.000.654/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO, RETIRADA E CONSUMO DE 01 (UM) PONTO DE ENERGIA PARA ATENDER AO EVENTO “MARCHA PROFÉTICA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenhos nºs 00365/2009 e 00366/2009, respectivamente nos valores de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 187,44 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em favor da CEB – Distribuidora S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.255/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00232/2009, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor de ADHAS – Associação do Desenvolvimento Humano Artístico Social. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 18 de setembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.375/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, de 18/09/2009, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “A SEMANA DA ÁRVORE NO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO, no valor total de R\$ 29.916,96 (vinte e nove mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 23 de outubro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.458/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, de 23/10/2009, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “7º SIMPÓSIO UNIVERSO LITERÁRIO/ 3º SIMPÓSIO DE LÍNGUA E LINGUÍSTICA: “LINGUAGEM, EDUCAÇÃO E SOCIEDADE””, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de GILMÁRIO GUERREIRO DA COSTA, no valor total de R\$ 14.941,42 (quatorze mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.451/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, de 23/10/2009, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA - IV SIPEM”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de CRISTIANO ALBERTO MUNIZ, no valor total de R\$ 34.801,64 (trinta e quatro mil oitocentos e um reais e sessenta e quatro centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FÁCIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 151.615,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e quinze reais), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas, contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº 28.865, de 17/03/2008, referente ao mês de Novembro/2009. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 103, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar o apoio para a realização do “Festival República Blues”, no dia 11 de outubro, encerramento do projeto no Teatro de Arena do Cave – Guarã – DF, nos termos do processo 150.001.818/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 104, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do projeto “Cultura nas Cidades – Sobradinho I”, nos dias 16, 17 e 18 de outubro/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 329.500,00 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), nos termos do processo 150.001.876/2009.

Art. 1º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 106, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar o apoio para a realização do projeto “O Piauí é aqui, no coração do Brasil”, no dia 22 de outubro, no Centro de Convenções, nos termos do processo nº. 150.001.989/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 107, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar o apoio para a realização da 25ª edição do Festival de Música Popular do Gama – DF, nos dias 23, 24 e 25 de outubro, inaugurando o Anfiteatro do Complexo Esportivo do Gama (Estádio Bezerrão), nos termos do processo 150.002.019/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do projeto “Cultura nas Cidades – Riacho Fundo I – na Praça AC-4, entre a Rodoviária e a Administração Regional da RA, no período de 23 a 25.10.2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa WORK SHOW CUIDADOS ARTISTICOS LTDA.-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.002043/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a COORDENAÇÃO GERAL DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, para, na qualidade de Executora, acompanhar a Prestação de Serviços pelas

Empresas MOVIMENTO PRODUÇÕES LTDA.-ME e CRYSTAL – SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.001947/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa OXALÁ EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.001873/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 225, de 21 de outubro de 2009, do Processo 150.001198/2009, publicado no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2009, página 19, ONDE SE LÊ: "... ORDEM DE SERVIÇO nº 225, de 21 de outubro de 2009...", LEIA-SE: "... ORDEM DE SERVIÇO nº 224, de 21 de outubro de 2009...".

Na Ordem de Serviço nº 225, de 15 de outubro de 2009, do Processo 150.000114/2009, publicado no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2009, página 34, ONDE SE LÊ: "... ORDEM DE SERVIÇO nº 224, de 15 de outubro de 2009...", LEIA-SE: "... ORDEM DE SERVIÇO nº 225, de 15 de outubro de 2009...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 240.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.691.1100.1157.4003 – IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DO AGRONEGÓCIO.

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$

339039 100 1.000.110,73

Objeto: Execução de serviços de elaboração de estudo de viabilidade técnica e modelagem para a implantação do Pólo de Agronegócios as margens da BR 020 com DG 230 – Planaltina – DF, bem como a construção do Pórtico de entrada da área acima.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

UO CEDENTE

UO FAVORECIDA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.244, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa CLM Empreendimentos Imobiliários S/A, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.176/2009 Interessado: CLM Empreendimentos Imobiliários S/A. Endereço Atual: SHCN Quadra 204, Bloco C, Nº51, Sala 217, Asa Norte, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Via I-A4, Lote 1160, SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 16/10/2006 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 60m² Indicada: 2.399,95m² A edificar: 577,50m² Empregos atuais: 06 A gerar: 14 Investimento: R\$ 727.300,00 Atividade Econômica: incorporação e construção de unidades imobiliárias, compra, venda e administração de imóveis próprios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.248, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Conservenge Construção e Conservação Ltda, objeto do processo 370.000.717/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1250, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Mult-Telas Indústria e Comércio Ltda Me, objeto do processo 370.000.815/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1252, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa J & L Armários e Cozinhas Planejadas Ltda Me, objeto do processo 370.000.598/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1253, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Snake Empresa de Segurança Ltda, objeto do processo 370.000.709/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1254, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Osvaldo Rodrigues Viana Me, objeto do processo 370.000.228/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1256, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Banhos Oliveira Ltda Epp, objeto do processo 370.000.689/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1257, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Porte Comercial de Veículos Ltda, objeto do processo 370.000.586/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1259, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa S6 Pureza Comercial de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.428/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1260, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Maria Nonato de Sousa Carvalho Me, objeto do processo 370.000.072/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1261, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Petrônio Antunes de Camargo Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.249/2008 Interessado: Petrônio Antunes de Camargo Me

Endereço Atual: Quadra 01, Rua C, Lote 5 – Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 02, Lote 27 – Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Data da Constituição da Empresa: 28/02/2009 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 300m² Indicada: 210m² A edificar: 161,50m² Empregos atuais: 06 gerar: 04 Investimento: R\$ 32.000,00. Atividade Econômica: funilaria e pintura de automóveis danificados por acidentes e comércio de tintas especiais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1263, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração para o Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Diniz Mecânica e Reguladora Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo 160.001.579/1994 Interessado: Diniz Mecânica e Reguladora Ltda Me Endereço Atual: SOF Quadra 04, Bloco F, Lote 24 – Setor de Oficinas Norte/DF Endereço Pleiteado: SOF Quadra 04, Bloco F, Lote 24 – Setor de Oficinas Norte/DF Data da Constituição da Empresa: 17/10/1990 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 125m² Indicada: 125m². A edificar: 225m² Empregos atuais: 02 A gerar: 03 Investimento: R\$ 4.290,25. Atividade Econômica: prestação de serviços mecânicos, alinhamentos, balanceamento, pintura e lanternagem de veículos automotores.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1305, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa R.B. Mudanças Ltda Epp, objeto do processo 370.000.419/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1306, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Construpark Construtora Ltda, objeto do processo 370.000.528/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1307, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda, objeto do processo 370.000.754/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1308, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Enkasa Material de Construção Ltda Epp, objeto do processo 370.001.042/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1309, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa José Antônio Lino Me, objeto do processo 370.001.004/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1310, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Asperplan Engenharia de Irrigação Ltda Me; visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.994/2008. Interessado: Asperplan Engenharia de Irrigação Ltda Me Endereço Atual: QNM 01, Conjunto G, Lote 4, Sala 105 – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 11, Conjunto 03, Lote 05 e 06 – SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 28/10/2008 Natureza do Projeto:

Relocalização Área do terreno atual: 200m² Indicada: 400m² A edificar: 200m² Empregos atuais: 00 A gerar: 06 Investimento: R\$ 137.822,71 Atividade Econômica: engenharia de irrigação, obras de irrigação, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1314, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Look Painéis Ltda; Processo 160.002.049/2001. Interessado: Look Painéis Ltda Endereço Atual: Quadra 08, Conjunto 07, Lote 16 – SCIA/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 07, Lote 16 – SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 12/09/1989 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 2.250m² Indicada: 2.250m² A edificar: 890,30m² Empregos atuais: 14 A gerar: 08 Investimento: R\$ 618.000,00 Atividade Econômica: prestação de serviços de locação e exposição de painéis e outdoor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1316, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Quero Mais Distribuidora de Bebidas Ltda Me, objeto do processo 370.000.849/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1317, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Vitória Comércio de Madeiras Ltda Epp, objeto do processo 370.000.518/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1318, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Pam Comércio de Pneus e Rodas Ltda Me, objeto do processo 370.000.039/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1319, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Cidade Gráfica e Editora Ltda, objeto do processo 370.000.733/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1320, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRO-

DUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Hospitalidade e Turismo, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Iris Pimenta Braga Me, objeto do processo 370.000.529/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1321, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Hospitalidade e Turismo, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Poços Brasília Ltda, objeto do processo 370.000.413/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1324, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Engemasa Engenharia Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo 160.003.832/1999 Interessado: Engemasa Engenharia Ltda Endereço Atual: Quadra 08, Conjunto 16, Lote 4 – SCIA/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 16, Lote 4 – SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 20/9/1991 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 2.652,78m² Indicada: 2.652,78m² A edificar: 1.181,55m² Empregos atuais: 317 A gerar: 0 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: engenharia civil, principalmente edificação, estradas, pavimentação e obras complementares; terraplanagem, obras de artes complementares; sistema de transportes e de abastecimento; pistas de rolamento, aeroportos e obras complementares; transportes próprios e por conta de terceiros; locação de veículos e máquinas industriais; estação de tratamento de água e esgoto, reservatórios, adução, captação de água, esgoto, portos, barragens, diques: drenagem, canalização e irrigação; pontes, obras de arte especiais, grandes estruturas; instalações hidroelétrica, sanitária, de gás, telefônicas, anti-incêndios referentes à edificações; rede de dutos e caixa de passagem; exploração da indústria de construção civil e de seus materiais; incorporação de edifícios, compra e venda, importação e exportação de materiais de construção, e, ainda a participação em outras empresas, como sócia ou acionista.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1325, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Bsk Engenharia Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo 160.003.850/1999. Interessado: Bsk Engenharia Ltda Endereço Atual: Quadra 08, Conjunto 16, Lote 6 – SCIA/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 16, Lote 6 – SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 18/11/1988 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1000m² Indicada: 1000m² A edificar: 345,82m² Empregos atuais: 3 A gerar: 6 Investimento: R\$ 170.530,00 Atividade Econômica: prestação de serviços de elaboração de projetos, construção, instalação, montagem, consultoria, manutenção, comissão, fiscalização, avaliação, perícia, inspeção e direção e obras e serviços de engenharia e elétrica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1326, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Central

Service Turismo Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II; Processo 370.000.789/2008 Interessado: Central Service Turismo Ltda
Endereço Atual: Quadra 15, Conjunto 5, Lote 18 – SCIA/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 18, Lote 28 – Sul de Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 8/10/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1200m² Indicada: 1160m² A edificar: 754,50m² Empregos atuais: 35 A gerar: 10 Investimento: R\$ 456.498,34 Atividade Econômica: agência de viagens e turismo, venda de passagens, pacotes turísticos, locação de veículos leves, pesados, motocicletas, com ou sem motorista, compra e venda de veículos, prestação de serviços de transporte escolar, de pessoas, documentos e encomendas, frete e carro, transporte interestadual de passageiros, com mão-de-obra.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1329, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Gabinete de Criação, Propaganda e Marketing Ltda, objeto do processo 370.000.950/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1330, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Controluz Engenharia e Construção Ltda, objeto do processo 370.000.884/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1331, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa José Arnóbio Pereira dos Santos Me, objeto do processo 370.000.945/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1332, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa São José do Brasil Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo 160.000.143/1999. Interessado: São José do Brasil Ltda Endereço Atual: Conjunto 13, Lote 11 – Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 13, Lote 11 – Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 16/01/1980 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 760m² Indicada: 760m² A edificar: 301,29m² Empregos atuais: 00 A gerar: 15 Atividade Econômica: comércio de água mineral e produtos alimentícios correlatos dos ramos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1333, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Salão do Automóvel Comércio e Consignação de Veículos Ltda, objeto do processo 370.000.304/2009, visando à obtenção de incentivo

econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1334, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Construtora R & S Ltda, objeto do processo 370.000.906/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1335, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Ativa Conservação e Limpeza Ltda, objeto do processo 370.000.811/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1336, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Usibra Usinagem Brasília Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II; Processo 370.000.587/2009 Interessado: Usibra Usinagem Brasília Ltda Epp Endereço Atual: Conjunto 29, Lote 18 – Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 09, Lote 05 – Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 22/05/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 3.500m² Indicada: 800m² A edificar: 600m² Empregos atuais: 37 A gerar: 08 Investimento: R\$ 833.429,70 Atividade Econômica: comercialização, distribuição e fabricação de caixas e quadros elétricos, móveis de aço, luminárias, telas e alambrados, placas de propaganda e publicidade, sinalização, serviços auxiliares e complementares da construção de calçadas e meios-fios, pavimentação, drenagem e ajardinamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1337, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Samambaia Premoldados Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II; Processo 370.000.502/2009 Interessado: Samambaia Premoldados Ltda Endereço Atual: QN 306, Conjunto 05, Lote 06 – Samambaia/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 20, Lote 09 e 11 – ADE Sul de Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 23/07/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 360m² Indicada: 2.698,56 m² A edificar: 900m² Empregos atuais: 08 A gerar: 26 Investimento: R\$ 501.876,52 Atividade Econômica: comércio de pré-moldados em geral e material para construções.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1338, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Divents Divisão de Eventos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.925/2008 Interessado: Divents Divisão de Eventos Ltda
Endereço Atual: SAAN, Quadra 03, CL Sala 306, Bloco B 75, Asa Norte/DF
Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 03, Lotes 09, 10 e 11, Pólo JK, Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 11/12/2001 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 200m² Indicada: 15.000 m² A edificar: 5.790m² Empregos atuais: 17 A gerar: 50 Investimento: R\$ 3.638.716,00 Atividade Econômica: prestação de serviços de promoção e organização de eventos tais como: conferências, convenções, congressos, feiras, seminários, workshops, palestras, fóruns, jornadas, exposições, shows, festas e similares, assessoria de imprensa, comunicação e marketing, sublocação de mão de obra especializada, sonorização, iluminação, filmagem e gravações de áudio, transcrição taquigráfica, locação de equipamentos de áudio, sinalização visual, desenvolvimento de softwares, montagem e comercialização de banners, painéis, letreiros, out-doors, e outras atividades congêneres.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1339, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa GRF Iluminação de Ambientes Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.490/2009 Interessado: GRF Iluminação de Ambientes Ltda Epp Endereço Atual: SHC/Sul, CL Quadra 116, Bloco A, Lojas 17 e 25, Térreo, Asa Sul/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 08, Lote 07, SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 21/12/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 420m² Indicada: 1.000 m² A edificar: 500m² Empregos atuais: 13 A gerar: 10 Investimento: R\$ 937.719,95 Atividade Econômica: comércio varejista de equipamentos e materiais de iluminação para ambientes em geral e depósito fechado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1340, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa L & CM Comércio Importação e Exportação Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 160.000.056/2006 Interessado: L & CM Comércio Importação e Exportação Ltda Endereço Atual: SCLS 304, Bloco D, Loja 10, Asa Sul/DF Endereço Pleiteado: Rua 17, Lote 08, Pólo de Modas do Guarã/DF Data da Constituição da Empresa: 1/6/1992 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 70m² Indicada: 192 m² A edificar: 192m² Empregos atuais: 22 A gerar: 4 Investimento: R\$ 1.372.000,00 Atividade Econômica: indústria e comércio varejista de confecções de artigos de esporte, couro, borracha e plásticos e importação e exportação de artigos do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1341, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cepe Comércio Importação e Exportação de Alimentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.596/2009 Interessado: Cepe Comércio Importação e Exportação de Alimentos Ltda Endereço Atual: QNP01 Módulo 01 Bloco A Boxes 100/102/104/106 – Feira do Atacadão-Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 06, Lote 115 –SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 09/07/2002

Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 250m² Indicada: 2.155,91 m² A edificar: 1.403,85m² Empregos atuais: 10 A gerar: 20 Investimento: R\$ 754.074,00 Atividade Econômica: comércio atacadista e varejista de produtos hortifrutigranjeiros em geral, frutas cristalizadas com importação e exportação de seus produtos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1342, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRO-

DUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa AG Tur Turismo e Viagens Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.520/2009 Interessado: AG Tur Turismo e Viagens Ltda Me Endereço Atual: QI 18, Lotes 35/39 Sala 102 – Taguatinga /DF Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto E, Lote 06 – M Norte Taguatinga/DF Data da Constituição da Empresa: 12/06/1995 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 50m² Indicada: 350m² A edificar: 66m² Empregos atuais: 09 A gerar: 03 Investimento: R\$ 140.000,00 Atividade Econômica: agência de viagens e turismo, locação e fretamento de veículos, máquinas pesadas e equipamentos do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1350, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Ciatoy Brinquedos Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.001.116/2008 Interessado: Ciatoy Brinquedos Ltda Epp Endereço Atual: SHC/AOS E. A 02/08 Lote 05 Loja 156G – Térreo-Octogonal-Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 08, Lote 05 – SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 11/09/2001 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 200m² Indicada: 3.069,85m² A edificar: 4.500m² Empregos atuais: 61 A gerar: 25 Investimento: R\$ 750.000,00

Atividade Econômica: comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1353, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Marka Construtora e Incorporadora Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.081/2009 Interessado: Marka Construtora e Incorporadora Ltda Endereço Atual: Rua Manacá, Lote 02 Bloco 02 Sala 109 – Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 07, Lote 01 – ADE Pólo JK – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 06/11/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 350m² Indicada: 10.000m² A edificar: 1.200m² Empregos atuais: 316 A gerar: 70 Investimento: R\$ 7.647.200,00 Atividade Econômica: construção e incorporação de imóveis, intermediações imobiliárias, consultoria empresarial, imobiliária e contábil; terraplenagem e pavimentação asfáltica, obras civis e reformas em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1354, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa L & M Conservação e Obras Ltda, objeto do processo 370.000.739/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1355, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Preferencial Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, objeto do processo 370.000.677/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1356, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Voetur Cargas e Encomendas Ltda, objeto do processo 370.000.900/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1357, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Alucan Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda Me, objeto do processo 370.000.949/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1360, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Ravesi Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.556/2008 Interessado: Ravesi Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda Endereço Atual: SCS Quadra 08 Bloco B nº 60 Sala 261 – Ed. Venâncio 2000 Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 10, Lote 01- SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 31/01/2008 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 40m² Indicação: 2.250m² Aedificar: 750m² Empregos atuais: 01 A gerar: 22 Investimento: R\$ 748.500,00 Atividade Econômica: engenharia e empreendimentos imobiliários, prestação de serviços de administração, construção civil, obras de saneamento básico, terraplanagem e pavimentação, administração e locação de imóveis próprios e/ou de terceiros, locação de garagens, incorporação, compra e venda de imóveis, instalação e cabeamento de rede estruturada, serviços de acabamento de obras e instalações, participações em outras sociedades na estruturada, serviços de acabamento de obras e instalações, participações em outras sociedades na qualidade de Sócio Quotista ou Acionista.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1361, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Rozélia dos Santos Silva Mendes Me, objeto do processo 370.000.671/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1363, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa S/A Correio Brasileiro, objeto do processo 370.000.832/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1364, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Atacadista de Alimentos Irmãos Vargas Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.046/2009 Interessado: Atacadista de Alimentos Irmãos Vargas Ltda Endereço Atual: Quadra 02, Lote 01, Sala 305 – Etapa A – Vaparaizo/GO

Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto A, Lote 05 – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 30/12/2008 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 00m² Indicação: 3.032.75m² A edificar: 1.500m² Empregos atuais: 00 A gerar: 30 Investimento: R\$ 662.000,00 Atividade Econômica: comércio atacadista de produtos alimentícios, tais como: produtos industrializados derivados de cereais; produtos industrializados derivados de carnes: bovina, suína, caprina, ovinos, de aves; bem como a industrialização por conta e ordem de terceiros dos produtos acima especificados. A empresa poderá importar e exportar mercadorias e produtos afins aos objetivos sociais

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1365, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Construtora J Couto Incorporadora e Terraplanagem Ltda, objeto do processo 370.000.662/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1366, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Home Hospital de Medicina Especializada Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo 160.001.429/2000 Interessado: Home Hospital de Medicina Especializada Ltda Endereço Atual: SGAS Quadra 613/614, Lote 93 – Brasília/DF Endereço Pleiteado: SGAS Quadra 613/614, Lote 93 – Brasília/DF Data da Constituição da Empresa: 06/11/1991 Natureza do Projeto: Migração Área do terreno atual: 12.500m² Indicação: 12.500m² A edificar: 10.097,41m² Empregos atuais: 120 A gerar: 00 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: prestação de serviços médico-hospitalar, compreendendo clínicas médicas, atendimento ambulatorial, atendimento em pronto socorro, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva, clínica de fisioterapia, laboratório de análises clínicas, clínica de imagiologia médica, comércio de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas e construção civil particular.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1369, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Solar Agronegócios Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.929/2008 Interessado: Solar Agronegócios Ltda Endereço Atual: QI 33, CL Bloco A, Sala 104, Edifício Pedro Teixeira – Guarã/DF Endereço Pleiteado: Trecho 02, Conjunto 02, Lote 04 – Pólo JK – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 16/04/2008 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 30m² Indicação: 3.207,70m² A edificar: 1.050m² Empregos atuais: 0 A gerar: 25 Investimento: R\$ 511.930,00 Atividade Econômica: Comercialização dos produtos relacionados com agro-negócio, gado, bovino, equinos, suínos, adubos, sementes, insumos e implementos para uso nas lavouras; administração de imóveis próprios; compra, venda, incorporação, intermediação, permuta e empreendimentos imobiliários; prestação de serviços de consultoria atuarial; locação de veículos automotores, automóveis, caminhões, camionetes, motocicletas e similares, máquinas e equipamentos agrícolas; transporte rodoviário de cargas e encomendas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1370, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

DUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Drogaria Superfarma Ltda Epp, objeto do processo 370.000.938/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1371, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Hp Eletrotécnica Comércio Manutenção e Locação de Equipamentos Elétricos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.669/2009 Interessado: Hp Eletrotécnica Comércio Manutenção e Locação de Equipamentos Elétricos Ltda Endereço Atual: QND 01, Lote 10, Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 14, Lote 85, Setor de Indústria e Abastecimento – SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 18/06/2008 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 200m² Indicada: 800m² A edificar: 840m² Empregos atuais: 13 A gerar: 8 Investimento: R\$ 874.415,00 Atividade Econômica: comércio varejista de motores e ferramentas elétricas; manutenção e reparação de motores e ferramentas elétricas; locação de motores e ferramentas elétricas sem operador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1372, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Lubcar Auto Center Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.090/2009 Interessado: Lubcar Auto Center Ltda Me Endereço Atual: CL 118, Lote H, 16 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: CL 118, Lote H, 16 – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 25/11/2005 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150m² Indicada: 150m² A edificar: 130m² Empregos atuais: 2 A gerar: 2 Investimento: R\$ 64.054,40 Atividade Econômica: comércio a varejo de peças e acessórios para veículos, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1379, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Décio Auto Center Mecânica Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 160.002.123/1999 Interessado: Décio Auto Center Mecânica Ltda Me Endereço Atual: QNO 08, Conjunto B, Área Especial 20 – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto G, Lote 22 – Centro Norte de Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 13/09/1993 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 300m² Indicada: 300m² A edificar: 180m² Empregos atuais: 02 A gerar: 03 Investimento: R\$ 109.614,51 Atividade Econômica: serviços de lanternagem, pintura e mecânica em autos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1380, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa RH Engenharia Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo

370.000.541/2009 Interessado: RH Engenharia Ltda Endereço Atual: Conjunto 17, Lote 06, Loja 01, Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 10, Lote 01, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 21/09/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 600m² Indicada: 2.712,94m² A edificar: 800m² Empregos atuais: 25 A gerar: 15 Investimento: R\$ 331.200,00 Atividade Econômica: comércio e prestação de serviços de máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos novos e usados, componentes para aproveitamento de energia solar, construção civil, engenharia, saneamento, consultoria, pavimentação, urbanização, eletricidade, telefonia em geral, projetos arquitetônicos, terraplanagem, manutenção de parques e jardins, ajardinamento, construção e projetos de redes de alta e baixa tensão, manufatura reversa de refrigeradores domésticos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1381, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa DF Notícias Editora Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.590/2009 Interessado: DF Notícias Editora Ltda Endereço Atual: CL Quadra 03, Bloco B, nº 75, Sala 201, SIG-Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 03, Lote 840, Setor de Indústria e Abastecimento – SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 07/05/2008 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150m² Indicada: 800m² A edificar: 600m² Empregos atuais: 6 A gerar: 8 Investimento: R\$ 1.066.000,00 Atividade Econômica: Produção e edição de jornal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1382, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Comercial Estrela do Sul Ltda Me, objeto do processo 370.000.967/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1383/09 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa E. S. de Alvarenga Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.922/2008 Interessado: E. S. de Alvarenga Me Endereço Atual: CL 118, Lote G – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: CL 118, Lote G – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 25/05/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.050m² Indicada: 1.050m² A edificar: 911,30m² Empregos atuais: 03 A gerar: 08 Investimento: R\$ 20.000,00 Atividade Econômica: compra, venda, troca, consignação e financiamento de veículos automotores, oficina mecânica, lanternagem e pintura em geral de autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1384, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa De Paula Engenharia e Comércio Ltda, objeto do processo 370.000.679/2009, condicionada a comprovação de recursos financeiros, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1385, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Madeireira Planalto Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II: Processo 160.000.187/1999 Interessado: Madeireira Planalto Ltda Endereço Atual: Conjunto 15, Lote 09, Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 15, Lote 09, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 3/12/1987 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 2.766,58m² Indicada: 2.766,58m² A edificar: 1.457,04m² Empregos atuais: 00 A gerar: 25 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: exploração do ramo de comércio de madeiras e materiais de construção em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1386, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Chance Tecnologia em PVC, Engenharia, Arquitetura e Incorporação Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.175/2009 Interessado: Chance Tecnologia em PVC, Engenharia, Arquitetura e Incorporação Ltda Endereço Atual: SHC Sul Comércio Local, Quadra 315, Bloco A, Loja 19 – Sobreloja, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 09, Lote 03 – Pólo JK – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 20/10/2008 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 0,0m² Indicada: 1.750,70m² A edificar: 1.750m² Empregos atuais: 00 A gerar: 14 Investimento: R\$ 1.050.000,00 Atividade Econômica: serviços de projetos de engenharia, arquitetura, construção, venda e incorporação de imóveis, instalação de esquadrias, consultoria e administração de imóveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1387, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Mega Shop Cozinhas e Modulados Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.577/2008 Interessado: Mega Shop Cozinhas e Modulados Ltda Endereço Atual: SIA Trecho 02, Lotes 765/775 – Brasília/DF Endereço Pleiteado: SCIA Quadra 12, Conjunto 01, Lote 03 – Brasília/DF Data da Constituição da Empresa: 02/05/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 2.000m² Indicada: 1.288m² A edificar: 400m² Empregos atuais: 17 A gerar: 09 Investimento: R\$ 1.128.000,00 Atividade Econômica: comércio varejista de móveis para cozinhas e modulados em madeira em geral, com acabamento em mármore e granito, eletrodomésticos, show room de móveis, serviços de projetos, armazenagem de mercadorias e representação de terceiros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1388, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Bico de Ouro Comércio e Indústria de Gêneros Alimentícios Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.121/2008 Interessado: Bico de Ouro Comércio e Indústria de Gêneros Alimentícios Ltda Endereço Atual: Quadra 01, Lote 15, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 01, Lote 15, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Data da Constituição da Empresa: 30/05/2006 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.800m² Indicada: 1.800m² A edificar: 1.050m² Empregos atuais: 11 A gerar: 12 Investimento: R\$ 230.000,00 Atividade Econômica: comércio, distribuição, exploração e industrialização da marca Bico de Ouro, comércio e distribuição de café, açúcar, chá, temperos e condimentos e demais gêneros alimentícios, artigos de tabacaria, embalagens, produtos de higiene e limpeza.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1389, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da

DUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Imunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda, objeto do processo 370.000.832/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1390, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa FVO Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.604/2007 Interessado: FVO Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Endereço Atual: Núcleo Rural de Tabatinga, Lote 25, Parte B, Planaltina/DF Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 01, Lote 01, 02 e 03, Pólo JK, Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 24/11/2006 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 12.000m² Indicada: 11.250m² A edificar: 4.590,27m² Empregos atuais: 67 A gerar: 40 Investimento: R\$ 5.878.597,00 Atividade Econômica: industrialização de comercialização de alimentos, das seguintes atividades: a) industrialização e/ou beneficiamento de milho com a fabricação de farinha de milho e derivados; b) industrialização e/ou fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleo de milho; c) industrialização e/ou beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal; d) industrialização e/ou fabricação de ração animal; e) comércio de compra e venda de grãos e/ou cereais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1392, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Candela Engenharia Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II: Processo 160.000.428/200 Interessado: Candela Engenharia Ltda Endereço Atual: Quadra 5C, Lote 13, Sala 101, SIA Sul/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 13, Lote 11, SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 7/6/1996 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 1.000m² A edificar: 525m² Empregos atuais: A gerar: 11 Atividade Econômica: prestação de serviços de consultoria, técnica, elaboração de projetos de instalações eletro hidráulicas, execuções de serviços de instalação, manutenção, montagem e operação de equipamentos de redes eletro mecânica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1394, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa BR Retífica e Bombas Injetoras Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II: Processo 160.000.427/1999. Interessado: BR Retífica e Bombas Injetoras Ltda Endereço Atual: Conjunto 14, Lote 10 – Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 14, Lote 10 – Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 12/01/1993 Natureza do Projeto: Migração Área do terreno atual: 600m² Indicada: 600m² A edificar: 537,25m² Empregos atuais: 02 A gerar: 05 Atividade Econômica: serviços de lanternagem, pintura, retífica e mecânica de automóveis e bombas injetoras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1396, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da

Câmara Setorial do Comércio em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Comércio de Alimentos PC Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.344/2009 Interessado: Comércio de Alimentos PC Ltda Epp Endereço Atual: Quadra 15 S/N, Lotes 57/63, Setor de Indústria de Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 22, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10 e 12 do Setor de Indústria de Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 29/6/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 3.000m² Indicada: 9.450m² A edificar: 3.780m² Empregos atuais: 69 A gerar: 50 Investimento: R\$ 1.895.392,89 Atividade Econômica: indústria e comércio de produtos para panificação, confeitaria, lanchonete e gêneros alimentícios em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1397, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa EBS Merceria Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.236/2009 Interessado: EBS Merceria Ltda Me Endereço Atual: Quadra 605, Conjunto 13, Lote 14, Recanto das Emas/DF Endereço Pleiteado: Quadra 800, Conjunto 5, Lote 2, Recanto das Emas/DF Data da Constituição da Empresa: 23/11/2007 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150m² Indicada: 260m² A edificar: 49,50m² Empregos atuais: 0 A gerar: 3 Investimento: R\$ 101.300,00

Atividade Econômica: merceria, comércio de gás e água mineral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1398, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Construtora Plan Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II: Processo 160.002.428/2001 Interessado: Construtora Plan Ltda Endereço Atual: Quadra 14, Conjunto 09, Lote 06, SCIA/DF Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 09, Lote 06, SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 1/6/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 200m² Indicada: 200m² A edificar: 277,72m² Empregos atuais: 3 A gerar: 5 Investimento: R\$ 32.396,60 Atividade Econômica: construção de edifícios, incorporação de empreendimentos imobiliários, serviços de engenharia, construção e instalações esportivas e recreativas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1399, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Cassol Pré-Fabricados Ltda, objeto do processo 370.000.354/2009, condicionada a comprovação de recursos financeiros, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1400, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Global Materiais de Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo 370.000.579/2008 Interessado: Global Materiais de Construção Ltda Endereço Atual: Condomínio Sol Nascente, Módulo B, Lotes 8/12, DF 25, Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 2, Lote 29, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Data da Constituição da Empresa: 8/9/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 500m² Indicada: 210m² A edificar: 345,45m² Empregos atuais: 8 A gerar: 4 Investimento: R\$ 207.380,00 Atividade Econômica: comércio varejista de materiais de construção, material elétrico, material hidráulico, pisos, revestimentos, ferragens, ferramentas, telhas, madeiras e outros correlativos ao ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1402, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Carplac Comércio e Serviços Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ-DF II: Processo 370.000.771/2009 Interessado: Carplac Comércio e Serviços Ltda. Endereço Atual: SIG/Sul Quadra 08, nº 2.387, Loja 05 – Asa Sul/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 01, Lotes 50 e 70- S I A / DF Data da Constituição da Empresa: 27/10/1987 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 1.100,00m² Indicada: 1.707,69m² A edificar: 900,00m² Empregos atuais: 24 A gerar: 17 Investimento: R\$ 677.500,00

Atividade Econômica: comércio varejista de informática, serviços gráficos, serigráficos, sinalização interna, externa e viária, confecção e venda de carimbos, quadros em geral, plaquetas de patrimônio, adesivos em geral, placas comemorativas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 77 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX CANDANGOLÂNDIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, PARA: UO: 11121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA, UG: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA; PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 33.90.93, Fonte: 100; Valor: R\$ 40.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização do aniversário da referida Região Administrativa

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA
U.O Cedente

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 78 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XI- CRUZEIRO, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, PARA: UO: 11113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO, UG: 190113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO; Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte: 100; Valor: R\$ 90.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização do aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA
U.O. Cedente

JOÃO ROBERTO CASTILHO
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 30 de outubro de 2009.

Processo: 380.001.609/2009; Interessado: GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa em favor da empresa ONE Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para fazer face à taxa de inscrição do curso “REGULAR EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, “AS BUILT”, ORÇAMENTO E EDITAIS PARA LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, para 05 (cinco) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, Inciso II, § 1º c/c artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 87, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 197.001.328/2009. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, conforme a Portaria nº 110, de 30 de setembro de 2009, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 85/2009-JUR/ADASA, resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no curso de “Alinhamento e Desdobramento da Estratégia em Organizações Públicas”, destinado a 01 (um) servidor desta ADASA, em favor da Symmetics Consultoria Empresarial LTDA, nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

Diretor Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de 23 de junho de 2006, e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração dos fatos noticiados no Memorando nº 057/2009 – NURELGAMA, acostado nos autos de nº 094.001.099/2009.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução nº 10, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17, edição de 02 de fevereiro de 2009, da apuração.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação no DODF, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO Nº 120, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos 094.000.384/1998, 094.000.020/1996, 094.000.115/1996, 094.000.119/1998, 094.000.545/1994, 094.000.619/1997, 094.000.601/1997, 094.001.051/

1997, 094.000.211/1997, 094.001.086/1997, 094.000.741/1997, 094.000.196/1997, 094.000.244/1997, 094.000.575/1997, 094.000.205/1997, 094.000.332/1997, 094.000.932/1997, 094.000.186/1997, 094.000.203/1997, 094.001.096/1997, 094.000.217/1997 e 094.001.219/1997.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 18, edição de 02 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de outubro de 2009.

Processo 080.010052/2009. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Contratação de Empresa Especializada (Sustentação de Sistemas de Tecnologia). O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria entendeu, pelo teor constante dos autos em comento, caracterizada a situação emergencial a justificar a dispensa de licitação e, sobretudo, pelas reiteradas suspensões do regular procedimento licitatório, que merece urgentemente ser regularizada, a necessidade de contratação de empresa com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Informação Jurídica nº 519/2009-AJL, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa e nova manifestação do Chefe da AJL, cujo despacho foi aprovado pelo Titular desta Pasta, os quais manifestaram-se de forma favorável à contratação emergencial da Empresa PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS, no período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo o ajuste ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório regular em tramitação, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação para a Secretaria de Estado de Educação, conforme descrição do novo Projeto Básico elaborado pelas Gerências de Sistemas e de Apoio de Informática e pelo Assessor Especial do Gabinete/SE, devidamente aprovado pelo Diretor de Sistemas de Informação Educacional, contendo todas as condições necessárias à execução, pelo valor total de R\$ 9.099.848,16 (Nove milhões, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 6.594.151,20 (seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos) referente ao serviços de sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação para a SEDF e 2.505.696,96 (Dois milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos) correspondente aos serviços de transmissão de dados para as Unidades Administrativas e Escolares da Rede da SEE/DF, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de outubro de 2009.

A vista das instruções contidas no processo 080.011211/2009, o teor da Informação Jurídica nº 423/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, constantes de fls. 141-144 do Processo 080.007151/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de Inexigibilidade de Licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que RECONHECEU a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da COOTRANSP – Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF Ltda., com base no artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de auxílio transporte rural, na modalidade bilhetes, para os servidores ativos efetivos (empresa 652) desta Secretaria, referente ao mês de novembro/2009, no valor de R\$ 17.058,00 (dezessete mil, cinquenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

A vista das instruções contidas no processo 080.011193/2009, o teor da Informação Jurídica nº 415/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, constantes de fls. 69-72 do Procedimento Administrativo 080.007149/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de Inexigibilidade de Licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que RECONHECEU a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Fácil Brasília Transporte Integrado, com base no artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale-transporte (cartão eletrônico) para servidores ativos efetivos (Empresa 652) e professores substitutos (Empresa 802) desta Secretaria referente ao mês de novembro/2009, no valor de R\$ 1.197.542,50

(um milhão, cento e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos, IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 0461.000302/2009 e 0461-000303/2009, resolve:

Art. 1º - Proceder ao ARQUIVAMENTO dos procedimentos sindicantes em pauta, nos termos do artigo 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, artigo 14, incisos IV e V, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de outubro de 2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-039854/2008, 0474-000005/2009, 080-039453/2008, 080-039291/2008, 0474-000118/2009, 0474.000605/2009, 0474-000468/2009, 0474.000342/2009 e 080-005446/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: HABILITAÇÃO BÁSICA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, 04/2009, Livro 10, Maria Lúcia Ferreira, 5330, 116; ENSINO MÉDIO, Daiana Teófilo Alves de Sousa, 5331, 116; Diretor Wilson de Sousa Filho DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Luciene Serra Reg. nº 1197-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, 1535, 0112; Crislane Teixeira Oliveira, 1536, 0113; Nilvia Nascimento Pereira, 1537, 0113; Wesley Silva de Araújo, 1538, 0113; Minelvina Magna Gonçalves Santos, 1539, 0114; Jefferson Henrique Alves Dutra, 1540, 0114; Ciro Francisco Oliveira, 1541, 0112; Diretora Sônia Regina Rodrigues da Silva Bueno DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Niusa Brandão Blanco Reg. nº 499-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Airton Batista Rocha dos Santos, 1099, 68; Aline Silva de Matos, 1100, 68; Anderson Cesário Lima, 1101, 69; Carlos Eduardo Antonio Pedroso, 1102, 69; Celene Carmen Maurer, 1103, 69; Cleiton Ribeiro de Campos, 1104, 70; Deidson de Oliveira Ezequiel, 1105, 70; Domingo Santana Sousa, 1106, 70; Edivânia Pereira de Jesus, 1107, 71; Felipe Domingos Costa, 1108, 71; Francisca Helena do Nascimento, 1109, 71; Ileuza Borges Rocha, 1110, 72; Irany Alves Barbosa, 1111, 72; Joselita Gonçalves Brandão, 1112, 72; Leonardo Fernandes de Sousa, 1113, 73; Leonilton Pereira Freire, 1114, 73; Lucas Godinho Mendes, 1115, 73; Maicon Cleuve da Silva Oliveira, 1116, 74; Marilene da Silva Brito, 1117, 74; Marluce Paulo de Oliveira, 1118, 74; Paulo Rodrigo Cesário Silva, 1119, 75; Raiane da Luz Silva, 1120, 75; Warley Silva Nunes, 1121, 75; Diretor Célio Antonio Claudio Dias DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria do Socorro Dourado Lopes Rocha Reg. nº 1454-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Ana Lúcia dos Santos

Rozycki, 1033, 144; Daiana Barros Miranda, 1034, 144; Dinefran Santos Neto, 1035, 144; Edilene Beserra Guedes, 1036, 145; Carlos Eduardo da Silva Vieira, 1037, 145; Elizângela Alves da Silva, 1038, 145; Elizeth Pereira dos Santos, 1039, 146; Flávia Lima Teles Azevedo, 1040, 146; Francildo da Conceição Santos, 1041, 146; Hélio Horta de Moura Júnior, 1042, 147; Ilma Belarmino de Matos, 1043, 147; Ivanilde do Nascimento, 1044, 147; Jaido Santos de Souza, 1045; 148; Jair dos Santos Costa, 1046; 148; Jocileide dos Santos Marino, 1047, 148; Jorge Mendes da Silva, 1048, 149; Jucilene de Souza, 1049, 149; Lia da Silva Araujo, 1050, 149; Mara Pereira da Silva, 1051, 150; Marília de Lima da Silva, 1052; 150; Paulo Jorge de Santana Silva, 1053, 150; Rafaela Milena da Conceição A. Oliveira, 1054, 151; Renato Silvestre de Souza, 1055, 151; Ricardo Costa Coutinho Júnior, 1056; 151; Senun da Silva Santana, 1057, 152; Silvia Moraes Teixeira, 1058, 152; Sineide Pereira Estrela, 1059, 152; Sonia Maria Siqueira da Silva Inacio, 1060, 153; Zilneide Ferreira Alves, 1061, 153; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Bruno Teixeira Lima, 1062, 153; Denise Ataídes dos Santos, 1063, 154; Edione Jaime Carvalho, 1064, 154; Gabriel Cavalcante de Albuquerque Martins, 1065, 154; Harrison Cesário Bispo, 1066, 155; Juliana Jonas Neves Gomes, 1067, 155; Livea Cristina Vicente, 1068, 155; Orfileno Rosa Martins, 1069, 156; Thainan Rodrigues Aragão, 1070, 156; Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Meire Ferreira Reis Reg. nº 1593-DIE/SEDF

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adiel dos Santos Oliveira, 1737, 097; Ana Carolina dos Santos Aires, 1738, 097; Anailton Goncalves da Silva, 1739, 097; Andaraí dos Santos, 1740, 098; Anderson Mendes Santana, 1741, 098; Antonio Aduato de Moura, 1742, 098; Antonio Marcos Coutinho de Souza, 1743, 099; Antonio Rodrigues de Sousa Neto, 1744, 099; Ariane Alves de Oliveira, 1745, 099; Carlita Cristina Pereira Salgado, 1746, 100; Carlos André Bezerra da Silva, 1747, 100; Carlos Cordeiro da Silva, 1748, 100; Claudia Regina Silva Miranda, 1749, 101; Claudio Borges Vieira, 1750, 101; Claudio Joaquim de Carvalho, 1751, 101; Cleidson Farias Monteiro, 1752, 102; Creuza Pinto Brandão, 1753, 102; Cristiane Costa Sousa, 1754, 102; Daniel Rodrigues Maciel, 1755, 103; Danielle Alves da Silva, 1756, 103; Dário Paula da Silva, 1757, 103; Dayvid Amado de Sousa, 1758, 104; Deisi Luana Martinez Pimenta, 1759, 104; Diones Paixão Gomes, 1760, 104; Duyallison Silva Soares, 1761, 105; Edipo Alves Duarte, 1762, 105; Eliezer Pereira Souza, 1763, 105; Elinea Dias de Deus, 1764, 106; Elton de Paula Ferreira, 1765, 106; Emanuel Veras da Silva, 1766, 106; Esdras Barbosa de Freitas, 1767, 107; Evando Aparecido Bernardo, 1768, 107; Evandro Antonio Leao de Lima, 1769, 107; Fabiana Paula de Jesus, 1770, 108; Felipe Renner de Souza Freitas, 1771, 108; Fernanda de Araujo Dutra, 1772, 108; Flavia Rodrigues da Silva, 1773, 109; Flavio dos Santos Rodrigues, 1774, 109; Francisco de Sales Santos de Oliveira, 1775, 109; Genicléia Pereira de sena, 1776, 110; Genivaldo Jose de Souza, 1777, 110; Geovane Ferreira de Lima, 1778, 110; Glauciane Oliveira Feijao, 1779, 111; Gleydson Lima Sousa, 1780, 111; Guilherme do Amaral Quirino, 1781, 111; Ilbia Braz Farias, 1782, 112; Ione Pereira Braga, 1783, 112; Janai Borges de Sousa, 1784, 112; Jaquelyne Bernardes Dias, 1785, 113; João Paulo do Nascimento Moura, 1786, 113; Johnsonelle Brasil de Moraes, 1787, 113; Jose Tavares Ferreira, 1788, 114; Kariny Caldas de Albuquerque, 1789, 114; Keila Mendes dos Santos Dias, 1790, 114; Kenia Kelen de Sousa, 1791, 115; Larice Pereira Pinto, 1792, 115; Leandro Silva Barroso, 1793, 115; Leonardo Jose Ribeiro, 1794, 116; Lidiane Maria Silva Souza, 1795, 116; Ligia Maria Reis Rodrigues, 1796, 116; Lindembergue Feitosa Lira, 1797, 117; Lucia da Silva, 1798, 117; Luciana Sulpino Guimarães, 1799, 117; Marcia Costa Barbosa, 1800, 118; Márcia Lucena de Souza, 1801, 118; Marcos Santos de Oliveira, 1802, 118; Maria das Graças Juvino de Oliveira, 1803, 119; Maria Régia Bezerra Camelo, 1804, 119; Maurício Barros de Andrade, 1805, 119; Mikele do Nascimento de Sousa, 1806, 120; Nayara Luíza Silva Castro, 1807, 120; Olavio Pires de Lima, 1808, 120; Pablo Aguiar Aragão, 1809, 121; Rafael Marcelino Gomes, 1810, 121; Rafael Tavares Dias, 1811, 121; Raquel Avelino Ribeiro, 1812, 122; Raquel Martins da Costa, 1813, 122; Regisleide Moreira Silva, 1814, 122; Renata da Silva, 1815, 123; Renato Miranda Sousa, 1816, 123; Rodrigo Gomes Nonato, 1817, 123; Sandra Maria da Rocha, 1818, 124; Sérgio da Silva Flores, 1819, 124; Silvani da Silva, 1820, 124; Sokrates de Oliveira Costa, 1821, 125; Solange Aparecida Ferreira da Rocha, 1822, 125; Sônia Marta Batista Folha, 1823, 125; Sonita Abrenhosa Maia, 1824, 126; Suzana Maria Feitoza Barros da Silva, 1825, 126; Suzane Oliveira de Mendonça, 1826, 126; Tatiana Pereira de Almeida, 1827, 127; Vilene Viana de Sant'anna, 1828, 127; Viviane da Silva Neto, 1829, 127; Wander Gonçalves de Queiroz, 1830, 128; Wandilely Cunha Sales, 1831, 128; Washington Luiz de Oliveira Serpa, 1832, 128; Wender de Jesus Silva, 1833, 129; Wildson Gustavo Pires Sousa, 1834, 129; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira; Secretária Escolar Coraci da Cunha Coelho Reg. nº 561-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Alaide Silva do Nascimento, 2733, 110; Aline de Oliveira Melo, 2734, 111; Ana Lúcia Alves Borges, 2735, 111; Anderson de Oliveira Batista, 2736, 111; André Luiz Dantas de Sousa, 2737, 112; André Luiz de Lima Ribeiro, 2738, 112; Ângela Pereira de Sousa Paiva, 2739, 112; Antônio Carlos Saraiva Silva Júnior, 2740, 113; Antonio Vicente da Silva, 2741, 113; Arlindo Félix Crema, 2742, 113; Bianca Freire de Araujo, 2743, 114; Breno Rodrigo Ribeiro Barros, 2744, 114; Bruna Karoline da Silva de Araujo, 2745, 114; Celso Luis Falcão da Silva, 2746, 115; Cesar Nildo Pereira de Lima, 2747, 115; Cintia Mourão Paiva, 2748, 115; Cláudia da Silva de Souza, 2749, 116; Cláudineia Chaves Constancio, 2750, 116; Claudio Francisco dos Reis, 2751, 116; Cleidiane Sa, 2752, 117; Cleyciane Soares Santos, 2753, 117; Cristiano Tavares Santos, 2754, 117; Cyntia

Nathalia Aguiar Ferreira, 2755, 118; Daiana Lima Costa, 2756, 118; Daniela Araujo dos Santos, 2757, 118; Daniele Lopes Sobreira, 2758, 119; Denise Eulálio Rocha, 2759, 119; Diego Silva Ferreira, 2760, 119; Dilene Guimarães do Nascimento, 2761, 120; Douglas Marques Fernandes, 2762, 120; Edila Rosane da Silva Almeida, 2763, 120; Edlamar Alves dos Santos, 2764, 121; Eduarda da Silva Ribeiro, 2765, 121; Elaine Souza da Costa, 2766, 121; Erica Carmem da Silva, 2767, 122; Érika de Freitas Martins, 2768, 122; Eudilene Lima de Sousa, 2769, 122; Eunice Gomes de Souza, 2770, 123; Evair Rodrigues Paiva, 2771, 123; Fabiana Nogueira de Souza, 2772, 123; Fabio Bruno Lima dos Santos, 2773, 124; Fábio Bruno Santos da Silva, 2774, 124; Fábio Xavier da Rocha, 2775, 124; Fernando Alves Felix, 2776, 125; Franciane Silva Farias, 2777, 125; Gerliane Silva Ferreira, 2778, 125; Germarda Batista da Silva, 2779, 126; Gerson de Sousa Leão, 2780, 126; Gildemar da Silva Oliveira, 2781, 126; Gislayne Leal Lima, 2782, 127; Glauce Vera de Aguiar, 2783, 127; Gracilene Aparecida dos Santos, 2784, 127; Guilherme Rocha da Silva, 2785, 128; Hudson Alves de Souza, 2786, 128; Ildenires Pereira da Silva, 2787, 128; Isis Carolina Moreira de Jesus, 2788, 129; Jacqueline Martins da Silva, 2789, 129; Jessica Alves da Silva, 2790, 129; Jéssica Karoline Alves dos Santos, 2791, 130; Jhonathan Allan da Silva Alkimim, 2792, 130; João Paulo Martins, 2793, 130; Joaquina Marçal Farias, 2794, 131; Jonathan Ferreira de Souza Freitas, 2795, 131; José Abílio Neto, 2796, 131; José Uilson Gomes Nery, 2797, 132; Josefa de Sousa Oliveira, 2798, 132; Josefa Franco Martins Távora, 2799, 132; Josemar Silva dos Santos, 2800, 133; Jussara de Souza Santos, 2801, 133; Karolina Gonçalves de Souza, 2802, 133; Katiane Lucas da Silva, 2803, 134; Keila de Almeida Carneiro, 2804, 134; Keyla Gêssica Silva, 2805, 134; Larissa Santiago Machado Rosa, 2806, 135; Leonam Marcelo da Silva Bomfim, 2807, 135; Leonardo Honorato da Costa, 2808, 135; Letícia de Araujo Alves, 2809, 136; Luana Lima da Costa, 2810, 136; Lucas Alves de Souza, 2811, 136; Lucas Honorato da Costa, 2812, 137; Lucas Mikael Cardoso de Araujo, 2813, 137; Luciana de Souza Dias, 2814, 137; Luzirene dos Santos Ribeiro, 2815, 138; Márcia Alves Pereira, 2816, 138; Maria de Lourdes de Siqueira Lima, 2817, 138; Mariana Cristina Gonçalves Freitas, 2818, 139; Mariana Letícia Ferreira de Medeiros Gossling, 2819, 139; Mário Luis Barreira Gomes, 2820, 139; Mariza Marques de Aquino, 2821, 140; Mateus Alves Neves da Silva, 2822, 140; Mayara Carvalho de Azevedo, 2823, 140; Michele Cristina Fernandes de Sousa, 2824, 141; Midson Carvalho Guerra, 2825, 141; Naiane Laura da Rocha, 2826, 141; Nayane Cristina Pereira Silva, 2827, 142; Nayara Alves Almeida, 2828, 142; Neila Santana de Souza, 2829, 142; Niely Patrícia da Silva Duarte, 2830, 143; Nigel Marques, 2831, 143; Paulo Henrique Rêgo de Souza, 2832, 143; Paulo Roberto de Sousa, 2833, 144; Pedro Henrique Bragante, 2834, 144; Pedro Henrique Nunes da Silva, 2835, 144; Priscila Bianca Rodrigues do Carmo, 2836, 145; Priscila Queiroz Pinheiro, 2837, 145; Priscilla Cristina da Silva Leite, 2838, 145; Raiane Feitoza Barbosa, 2839, 146; Raniel Levi César Palmeira, 2840, 146; Ranniel França Damasceno, 2841, 146; Raquel Welch Pereira Rosa, 2842, 147; Rayan dos Santos Mendes, 2843, 147; Renata Marques de Almeida de Araujo, 2844, 147; Renata Ramos dos Santos, 2845, 148; Rogério Lima da Silva, 2846, 148; Rosane Barbosa Fernandes, 2847, 148; Rosileide das Dôres Barros, 2848, 149; Rudney Rodrigues de Sousa Leão, 2849, 149; Sadraque Éder Pinheiro de Carvalho, 2850, 149; Samila de Matos Ribeiro, 2851, 150; Samuel dos Santos Souza, 2852, 150; Sergio Henrique Cabral Monteiro, 2853, 150; Sibely Gonçalves dos Santos, 2854, 151; Silmara Constancio de Sousa, 2855, 151; Stephanie Rodrigues Santos, 2856, 151; Taylson Moreno Ferreira Rodrigues, 2857, 152; Tcheury Mick Canabrava Mendes, 2858, 152; Terezinha de Jesus Monteiro, 2859, 152; Thauany Raissa Lopes Lima Silva, 2860, 153; Thaylane Rosa Coelho, 2861, 153; Tiago Henrique Gonçalves Miraser, 2862, 153; Valdenes Dantas Borges, 2863, 154; Valéria Guedes dos Santos, 2864, 154; Waldirene de Holanda Ribeiro, 2865, 154; Wellington Santana Vieira, 2866, 155; Wesley Andycson Pires Maia, 2867, 155; Zildener da Silva, 2868, 155; Maciel Paz da Costa de Barros, 2869, 15; Lucas Pereira Sabino, 2872, 157; Priscylla da Silva Brandão, 2873, 157; ENSINO MÉDIO, Debora Avila Reis, 2870, 156; Dejanira Ferreira Farias, 2871, 156; Diretora Ivana de Fátima Barroso Dantas DODF nº 34 de 17/02/2009; Secretária Escolar Marlene Alves Palmeira Reg. nº 467-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Adriana Aparecida dos Santos, 2866, 156; Adriana Cristina Campêlo da Silva, 2867, 156; Alessandro Diniz Carvalho, 2868, 156; Alex de Oliveira Nunes, 2869, 157; Alex Mavignier Albuquerque, 2870, 157; Alexsandro Matias de Oliveira, 2871, 157; Aline Sousa Cacere, 2872, 158; Amanda Cristina da Silva de Sousa, 2873, 158; Ana Claudia Soares Lima, 2874, 158; Anderson Ribeiro de Faria, 2875, 159; Antonia Railane Lima da Silva, 2876, 159; Antonio Augusto Ferreira da Silva, 2877, 159; Daniel Neponucena de Souza, 2878, 160; Daniel Vasconcelos da Silva, 2879, 160; Danilo Rodrigues da Silva, 2880, 160; Darctanhon Souza Silva, 2881, 161; Dayara de Jesus Araujo, 2882, 161; Dejanira de Souza, 2883, 161; Denise Aparecida Guimarães, 2884, 162; Diego Washington de Souza Ramalho, 2885, 162; Carlos Framarion Barros Silva, 2886, 162; Cassio Fernando de Jesus da Conceição, 2887, 163; Claudemir Silva da Costa, 2888, 163; Edson Barbosa das Neves, 2889, 163; Eduardo Marra de Sousa, 2890, 164; Edvania Fernandes de Souza, 2891, 164; Elázaro Almeida Barbosa, 2892, 164; Eliane Ribeiro da Silva, 2893, 165; Eliene Gomes de Paula Medeiros Lopes, 2894, 165; Elis Regina Carvalho do Nascimento, 2895, 165; Elisandra Soares Albuquerque, 2896, 166; Elizete Soares Lisboa, 2897, 166; Elson Elias Lourenço, 2898, 166; Esmeralda Cardoso Marinho, 2899, 167; Eugenia Souza de Jesus, 2900, 167; Fábio Matias da Silva, 2901, 167; Fábio Rodrigues Moreira, 2902, 168; Fernanda Carvalho, 2903, 168; Flavia Nayara Lima Mondego, 2904, 168; Flavio Oliveira de Carvalho, 2905, 169; Francilene da Costa Alves, 2906, 169; Gerimário da Silva, 2907, 169; Gilderson Alves da Silva, 2908, 170; Gildo Cemin Junior, 2909, 170; Gilson Assis de Faria Pena, 2910, 170; Hávela Venâncio Pires, 2911, 171; Heleiza Rodrigues da Silva, 2912, 171; Higor Carvalhe-

do das Chagas, 2913, 171; Ilca Pricilla Nascimento Tiago, 2914, 172; Iranice dos Santos Lima, 2915, 172; Isabella Silva Dornelles, 2916, 172; Ivanilde Oliveira de Araujo, 2917, 173; Izael Guimarães Monteiro, 2918, 173; Jamilton da Conceição Inacio, 2919, 173; Jhon Clei Sá Oliveira, 2920, 174; Jhonatan do Nascimento Silva, 2921, 174; Jisvaldo Santos Oliveira, 2922, 174; João Antonio Euzebio, 2923, 175; Joao Pereira da Silva Neto, 2924, 175; João Ricardo de Sousa, 2925, 175; Jonas Pinto de Oliveira, 2926, 176; José Donizete Honório, 2927, 176; Jose Edilson Rodrigues Pereira, 2928, 176; Josefa Barbosa de Barros Xavier, 2929, 177; Josilene Soares de Freitas, 2930, 177; Josival Jacinto dos Santos Junior, 2931, 177; Keiliane Mendes da Silva, 2932, 178; Kerillym Mendes da Silva, 2933, 178; Lamarck Fernandes dos Santos Silva, 2934, 178; Larissa de Jesus Andrade, 2935, 179; Lenivalter dos Santos, 2936, 179; Lilia Felipe Evangelista, 2937, 179; Lilian Soares de Amorim, 2938, 180; Liliiane Santos da Silva, 2939, 180; Lindemberg de Araujo, 2940, 180; Lindiomar Amorim Santos E Santos, 2941, 181; Lorraine Helena da Silva, 2942, 181; Luana Nascimento Campos, 2943, 181; Lucas Radimilton Lica de Lima, 2944, 182; Luciano Campos de Oliveira, 2945, 182; Luciano Fernandes de Araújo, 2946, 182; Luzia Thalita de Oliveira Sales, 2947, 183; Magnoelson Cordeiro dos Santos, 2948, 183; Marcos Alves Pereira, 2949, 183; Maria Abadia Pinto de Moraes, 2950, 184; Maria Aparecida Ricardo de Freitas, 2951, 184; Maria da Graça da Silva Ribeiro, 2952, 184; Maria de Fátima Ribeiro, 2953, 185; Maria Luiza Pires de Sá Caxito, 2954, 185; Maria Luzia Benevides de Carvalho, 2955, 185; Maria Madalena dos Santos Nogueira, 2956, 186; Maria Nazare Rodrigues de Souza, 2957, 186; Maria Soares de Almeida, 2958, 186; Mariana Amorim de Oliveira, 2959, 187; Mariane Ferreira de Oliveira Rosato, 2960, 187; Mário Lúcio Mendes Coimbra, 2961, 187; Mathias Moreira Santos, 2962, 188; Maura Ribeiro da Silva, 2963, 188; Mauricio dos Santos Rocha, 2964, 188; Michelle Alves dos Santos, 2965, 189; Miguel Alves dos Santos, 2966, 189; Monique Vieira da Conceição, 2967, 189; Najíla Vieira da Silva, 2968, 190; Natália Figueira Silva Brandão, 2969, 190; Nathanael Khaleby Vieira de Souza, 2970, 190; Nídia Rodrigues Mangabeira, 2971, 191; Osvaldo Pereira Souza, 2972, 191; Pamela de Oliveira Barbosa, 2973, 191; Patricia Bento Marcelino, 2974, 192; Patricia Camila Silva Vieira, 2975, 192; Paula Santos Silva, 2976, 192; Paulo Ezequiel Rodrigues Silva, 2977, 193; Paulo Ricardo de Souza Barbosa, 2978, 193; Paulo Sergio Nunes Pereira, 2979, 193; Rafael de Abreu Oliveira, 2980, 194; Raquel Gomes de Carvalho, 2981, 194; Renata Sabrina Pires, 2982, 194; Renato Mota de Araujo, 2983, 195; Rennê Esteves Amorim, 2984, 195; Ricardo Dias do Nascimento, 2985, 195; Rita Araújo Oliveira, 2986, 196; Romacio Ludovico Parente de Araujo, 2987, 196; Ronilson Pinto Alves, 2988, 196; Roseane da Silva Nunes, 2989, 197; Rosinélia Cesario Rodrigues, 2990, 197; Samara Sousa Machado, 2991, 197; Samuel Alves de Oliveira, 2992, 198; Sebastião Ronnes Gomes de Souza, 2993, 198; Selma de Sousa Queiroz, 2994, 198; Silvia Costa do Nascimento, 2995, 199; Silvia Maria Duarte, 2996, 199; Simone Ribeiro Gomes, 2997, 199; Sonia Maria Gomes Mares, 2998, 200; Talita do Carmo Moreira, 2999, 200; Tarcia Michelle Pinho de Oliveira, 3000, 200; Taryky Medeiros, 3001, 1; Tayanne Rocha Fiedler, 3002, 1; Thiene Aparecida Ferreira da Costa, 3003, 1; Valdilene Cedro Pereira, 3004, 2; Vaneide Nascimento de Oliveira, 3005, 2; Vanneuzza Gomes de Araujo, 3006, 2; Vanuza Caetano Raulindo, 3007, 3; Vera Corina Soares Postiglioni, 3008, 3; Victor Assunção Dias, 3009, 3; Viviane Rodrigues de Castro dos Santos, 3010, 4; Wagner Welber Martins Sousa, 3011, 4; Walter da Silva Rodrigues, 3012, 4; Wemerson Rodrigues de Oliveira, 3013, 5; Wesley Ribeiro de Castro, 3014, 5; Weuller Albino Pereira, 3015, 5; Wilkennys Batista Diniz Penha, 3016, 6; Willian Maximo dos Santos, 3017, 6; Wygo Alves dos Passos, 3018, 6; Diretora Telma de Lima Monteiro nº 312-MEC; Secretária Escolar Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 1264-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 12, de 16 de janeiro de 2009: ONDE SE LÊ: "... Francisca Adriana Machado Gomes...", LEIA-SE: "... Francisca Adriane Machado Gomes..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2009, ONDE SE LÊ: "... Marcela Joyce de Jesus...", LEIA-SE: "... Marcela Joyce Melo de Almeida...", ONDE SE LÊ: "... Rene Boaventura 14...", LEIA-SE: "... Rene Boaventura, 113...", ONDE SE LÊ: "... Dalila Silva Moreira...", LEIA-SE: "... Dalila Souza Moreira..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul-CESAS publicado no DODF nº 150 de 05 de agosto de 2009, ONDE SE LÊ: "... Daniela Rodrigues Lopes, 11685, 097...", LEIA-SE: "... Simone Veleda Martins, 11685, 097..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul-CESAS, publicado no DODF nº 185, de 24 de setembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Luciana Valentim dos Santos, 12049, 018, 21...", LEIA-SE: "... Lucilene Neves de Souza, 12049, 018...", ONDE SE LÊ: "... Osmarina Maria de Andrade, 12072, 026...", LEIA-SE: "Edivaldo da Silva Pereira, 12072, 026..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul-CESAS publicado no DODF nº 218, de 03 de novembro de 2008, ONDE SE LÊ: "... Daniel Alves Serzanink de Oliveira, 10764, 190...", LEIA-SE: "... Valéria Cristina Santiago dos Santos, 10764, 190..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº. 28/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.010.592/2004)

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 28/2006 - SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 19/04/06, pág. 03, onde se lê: “1 – a partir da data de publicação desse ato.”, leia-se: “1 – ... a partir de novembro de 2005.”.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2009.
ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO
Subsecretário da Receita

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 72/2009.

Processo: 044.000860/2009. Interessado: AGROPECUÁRIA DISTRITO FEDERAL LTDA. CF/DF Nº : 07.318.159/001-33. Assunto: ISS – Prestação de Serviços de lavagem, secagem e acondicionamento com posterior saída para terceiros.

EMENTA: ISS – Prestação de Serviços de lavagem, secagem e acondicionamento com posterior saída do prestador para terceiro.

Sobre a prestação de serviços de lavagem, secagem e acondicionamento de batatas in natura, incide o ISS com aplicação da alíquota de 5% para cada serviço.

As notas fiscais de remessa de batatas in natura, por produtor localizado em outra UF, para que nelas sejam prestados os serviços descritos acima, serão lançadas no Livro Registro de Entradas do ICMS, na forma do disposto no Decreto nº 18.955/97, Livro I, Título III, Capítulo III, Seção I, Subseção I.

Para fins de acompanhar o retorno dos bens sobre os quais foram prestados os serviços, a consulente deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, mod. 3 e Nota Fiscal de ICMS, mod.1 sem destaque do imposto, ficando afastada a incidência do ICMS em razão do disposto no §2º do artigo 1º da Lei Complementar 116/2003.

Não há previsão na legislação do DF para emissão de documento fiscal para acobertar remessa simbólica em retorno pelo prestador de serviços. Infringência do disposto no artigo 156 do Decreto nº 18.955/97. Igualmente, não há previsão na legislação tributária para saídas do prestador para cliente do tomador situado em outra unidade federada.

Senhor Chefe,

Na consulta ora formulada, a interessada informa que tem em seus objetivos sociais a previsão de realização das seguintes atividades: comércio varejista e atacadista de produtos hortifrutigranjeiros e alimentos em geral; importação e exportação de produtos hortifrutigranjeiros e alimentos em geral; prestação de serviços de beneficiamento de produtos hortifrutigranjeiros e alimentos em geral e transporte rodoviário de cargas.

Esclarece que a consulta ora formulada diz respeito apenas à atividade que está sendo exercida na atualidade com relação à prestação de serviços em bens de terceiros: lavagem, secagem e acondicionamento em sacos de 50 (cinquenta) quilos de batata in natura recebida de produtores.

Aduz que:

“considerando que as “batatas in natura” são recebidas pela Consulente através de notas fiscais dos produtores, NOTAS FISCAIS DE SIMPLES REMESSAS”, (doc. 04), para prestação de serviços e que após a lavagem, secagem e acondicionamento, estes mesmos produtores realizam a venda destas mercadorias diretamente para contribuintes estabelecidos em outros Estados, sem que estas retornem fisicamente aos locais de origem, os procedimentos que vem sendo adotados são os seguintes:

Com relação a Consulente, a devolução das mercadorias aos produtores é feita de forma simbólica, com emissão de nota fiscal de devolução, (doc. 05), assim registrada:

‘CFOP 6949 - NATUREZA DA OPERAÇÃO - OUTRAS SAÍDAS

NO CORPO DA NOTA FISCAL A OBSERVAÇÃO:

DEVOLUÇÃO SIMBÓLICA DAS MERCADORIAS RECEBIDAS CONFORME NOTA FISCAL N.ºS.....’

Já o produtor, estabelecido no Estado de Goiás, vem agindo da seguinte forma:

‘PELA SAÍDA EM GOIÁS E RECEBIMENTO PELA CONSULENTE

Emissão de nota fiscal de produtor - CFOP 6949 - na natureza da operação Transferência Simples Remessa,

No corpo da nota fiscal a informação de que a mercadoria é para lavagem e é retirada diretamente da lavoura pelo produtor e que pesagem será conferida no destino e sujeito a ajustes.”. (doc. 04 anexo)

‘PELA VENDA DA MERCADORIA PELO PRODUTOR DIRETAMENTE AO COMPRADOR, APÓS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONSULENTE

Emissão de Nota Fiscal de Venda pelo PRODUTOR ao ADQUIRENTE com endereço de emissão da Fazenda Produtora, e com observação na nota de venda: MERCADORIA A SER RETI-

RADA DA EMPRESA AGROPECUÁRIA DISTRITO FEDERAL, conforme remessa anterior, NFS N. S...e TERMO DE CREDENCIAMENTO n.º (...).”

Assim, entende a consulente que não se trata de processos de industrialização “uma vez que as mercadorias recebidas, são “batatas in natura” e são devolvidas ao produtor também, na mesma condição de “batatas in natura” isentas do ICMS”.

Por fim solicita a confirmação de que os seus procedimentos estão corretos e que poderá continuar assim agindo, inclusive se debitando do ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS pela alíquota de 05% (cinco por cento), constante do Artigo 38, inciso II, do Dec.25.508/05.

Faz os seguintes questionamentos:

“1. Com relação ao fato gerador do imposto pela prestação de serviços de lavagem, secagem e acondicionamento de ‘batatas in natura’, está a Consulente agindo corretamente ao emitir nota fiscal de serviços com incidência de 05% (cinco por cento)?

2. Com relação ao cumprimento das obrigações acessórias, está correto o recebimento das mercadorias enviadas pelo Produtor, com registro das entradas no Livro Registro de Entradas respectivo, na condição de SIMPLES REMESSA - recebimento para prestação de serviços?

3. Com relação à devolução das mercadorias está correto o procedimento de emissão de nota fiscal de devolução simbólica, constando as informações pertinentes já trazidas no corpo desta consulta?

4. Está correto o procedimento da Consulente na entrega das mercadorias, em seu estabelecimento, quando da venda direta pelo produtor aos adquirentes em outros Estados, constando a observação no corpo da nota fiscal emitida pelo Produtor desta situação de retirada?”

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno frisar que os serviços de secagem, lavagem e acondicionamento constavam anteriormente do item 72 da lista de serviços dada pelo Decreto-Lei 406/68 com a redação dada pela LC 56/87 da seguinte forma:

“72. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;” (grifo nosso).

Posteriormente, a Lei Complementar nº 116/2003 trouxe nova lista de serviços, constando os serviços de secagem, lavagem e acondicionamento sobre bens de terceiros no subitem 14.05 do item 14, conforme abaixo transcrito:

“14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.” (grifo nosso).

De notar que os serviços constantes do subitem 14.05 da lista anexa à LC 116/2003 são nominalmente os mesmos que já constavam do item 72, exceto que a nova lista deixou de incluir a ressalva: “de objetos não destinados à industrialização ou comercialização”, e além disso acrescentou: “de quaisquer objetos.”

Depreende-se, portanto, que sob a égide da nova lista, a prestação de serviços constantes do subitem 14.05 referente a objetos quaisquer passou a sofrer a incidência do ISS, não importando se tais objetos são destinados a usuário final ou à comercialização ou à industrialização.

Nessa linha, o entendimento de Rubens Miranda de Carvalho em ISS: a lei complementar nº 116/03 e a nova lista de serviços, São Paulo: MP Editora, 2006 do qual transcrevemos o seguinte excerto:

“A redação desse subitem substituiu aquela anteriormente dada pelo item 72 da LC 56/87, que previa a incidência do ISS somente quando se tratasse de objetos não destinados à industrialização ou à comercialização, o que deixou de existir na redação do atual subitem 14.05, que se refere até mesmo a objetos quaisquer, não mais existindo, como norma, a excluyente de que, quando prestados para empresas comerciais ou industriais, não haverá incidência do ISS. A redação deste subitem deixou de repetir a restrição da destinação dos objetos em relação aos quais ocorra a prestação de serviços (destinação à industrialização ou à comercialização) que havia no item 72 da Lista de Serviços baixada pela LC 56/87. A regra do IPI está revogada.”

No sentido de que há a incidência do ISS sobre a prestação de serviços listados no subitem 14.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, ainda que o produto final, após entregue ao contratante, seja destinado à comercialização ou à industrialização, destaca-se o julgamento, pela segunda turma do Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº959.258-ES (2007/0131478-3), em 23/06/2009, cuja ementa transcrevemos abaixo:

“EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CORTE, RECORTE E POLIMENTO. GRANITO E MÁRMORE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ENCOMENDA. ISSQN. INCIDÊNCIA.

1. O Tribunal de origem consignou que sociedade empresária contratou serviços da recorrida, relacionados ao corte, recorte e polimento de granito e de mármore. A mercadoria pertence à empresa contratante, que a entregou exclusivamente para o beneficiamento.

2. O trabalho executado representa atividade-fim da recorrida, uma vez que, concluído, extingue a relação obrigacional entre as contratantes. Por amoldar-se à hipótese listada no item 14.05 do anexo da Lei Complementar 116/2003, está sujeito à incidência do ISSQN.

3. Recurso Especial provido.”

Ainda com referência ao julgamento do STJ acima mencionado, oportuno citar ainda trecho do voto Ministro Relator Herman Benjamin:

“Em síntese, segundo o fundamento adotado no acórdão hostilizado, não incide o ISSQN sobre a atividade que não é dirigida ao “consumidor final”. No caso, a recorrida é contratada e, por essa razão, recebe da contratante o material (granito e mármore) para o trabalho específico de “corte, recorte e/ou polimento”. Após a finalização do serviço, a contratada devolve o produto final para a contratante, que o alienará para terceiros.

Equívocou-se o Tribunal a quo, uma vez que é possível a incidência do ISSQN em relação à prestação de serviço sob encomenda – nesse sentido, aliás, a Súmula 156/STJ.

Importa registrar que o serviço prestado a título de encomenda representa atividade-fim da recorrida. Tanto que, após a conclusão, extingue-se a relação jurídica obrigacional que une a empresa contratante e a recorrida.

Como o item 14.05 do anexo da Lei Complementar 116/2003 prevê literalmente a incidência do ISSQN sobre “...corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer”, a hipótese versada nos autos subsume-se à norma hipotética, dando ensejo à tributação.

Verifico, por último, que o STJ já enfrentou a matéria, inclusive em Recurso Especial interposto pela ora recorrente, não havendo motivos para julgar o presente feito de modo diverso:

(...)”

Importante ressaltar que sobre a atividade econômica relatada pelo consulente há somente a incidência do ISS. Nesse sentido, destacamos trechos do Acórdão do Relator Ministro Luiz Fux, de 04/11/2008 do STJ no Recurso Especial nº 888.852-ES (2006/0205159-0):

“2. O aspecto material da hipótese de incidência do ISS não se confunde com a materialidade do IPI e do ICMS. Isto porque: (i) excetuando as prestações de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal, o ICMS incide sobre operação mercantil (circulação de mercadoria), que se traduz numa “obrigação de dar” (artigo 155, II, da CF/88), na qual o interesse do credor encarta, preponderantemente, a entrega de um bem, pouco importando a atividade desenvolvida pelo devedor para proceder à tradição; e (ii) na tributação pelo IPI, a obrigação tributária consiste num “dar um produto industrializado” pelo próprio realizador da operação jurídica. “Embora este, anteriormente, tenha produzido um bem, consistente em seu esforço pessoal, sua obrigação consiste na entrega desse bem, no oferecimento de algo corpóreo, materializado e que não decorra de encomenda específica do adquirente” (José Eduardo Soares de Mello, in “ICMS – Teoria e Prática, 8ª Ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2005, pág.65).”

(...)

11. Destarte, a “industrialização por encomenda” elencada na Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003, caracteriza prestação de serviço (obrigação de fazer), fato jurídico tributável pelo ISSQN, não se enquadrando nas hipóteses de incidência do ICMS (circulação de mercadoria – obrigação de dar - e prestações de serviço de comunicação e de transporte transmunicipal).” Após esses esclarecimentos, passamos a responder as perguntas na ordem em que foram formuladas.

1. Com relação ao fato gerador do imposto pela prestação de serviços de lavagem, secagem e acondicionamento de ‘batatas in natura’, está a Consulente agindo corretamente ao emitir nota fiscal de serviços com incidência de 05% (cinco por cento)?

Sim. A consulente, ao prestar os serviços de lavagem, secagem e acondicionamento de batatas in natura, deverá recolher o ISS referente a cada um dos serviços prestados. A alíquota aplicável sobre a base de cálculo para cada serviço é de 5%.

2. Com relação ao cumprimento das obrigações acessórias, está correto o recebimento das mercadorias enviadas pelo Produtor, com registro das entradas no Livro Registro de Entradas respectivo, na condição de SIMPLES REMESSA - recebimento para prestação de serviços?

As notas fiscais relativas ao trânsito das batatas in natura provenientes de outra unidade federada para o estabelecimento da consulente objetivando a prestação dos serviços de lavagem, secagem e acondicionamento deverão ser lançadas no livro Registro de Entradas do ICMS, consoante se depreende da leitura do Decreto nº 18.955/97, Livro I, Título III, Capítulo III, Seção I, Subseção I, bem como, do Capítulo VII do Convênio S/N de 15 de dezembro de 1970 e alterações subsequentes.

Não está prevista na legislação regente a condição de simples remessa para prestação de serviços não incluídos na incidência tributária do ICMS, hipótese em que é utilizado o código CFOP “2.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado” na emissão de documento fiscal.

3. Com relação à devolução das mercadorias está correto o procedimento de emissão de nota fiscal de devolução simbólica, constando as informações pertinentes já trazidas no corpo desta consulta?

Não. Não está previsto na legislação do Distrito Federal o procedimento apresentado. Para fins de acompanhar o retorno físico dos bens do tomador à este, em remessa feita pela consulente, após a prestação dos serviços contratados, constantes do subitem 14.05 da lista anexa à LC 116/2003, será emitida Nota Fiscal de Serviços, mod. 3 e Nota Fiscal de ICMS, mod. 1, sem destaque do imposto para acobertar o trânsito das mercadorias em retorno. Tendo em vista que se trata de remessa de bens de terceiros, pelo prestador, após neles serem prestados serviços alcançados pela Lei Complementar nº 116, se entende afastada a incidência do ICMS em razão do disposto no §2º do artigo 1º daquela Lei Complementar.

No tocante à devolução simbólica, pelo prestador, dos bens objeto dos serviços prestados ao tomador, não há previsão na legislação local, infringindo, portanto, o disposto no artigo 156 do Decreto nº 18.955/97 citado a seguir:

“Art. 156. É vedada a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva saída ou entrada de mercadoria ou a uma efetiva prestação de serviço, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados ou neste Regulamento”. (grifo nosso).

Ademais, com o recebimento dos serviços prestados, encerra-se a relação jurídica entre o tomador e o prestador dos serviços, logo, não se justificando a permanência da mercadoria no estabelecimento da consulente à espera da concretização de novo negócio jurídico.

4. Está correto o procedimento da Consulente na entrega das mercadorias, em seu estabelecimento, quando da venda direta pelo produtor aos adquirentes em outros Estados, constando a

observação no corpo da nota fiscal emitida pelo Produtor desta situação de retirada?”

Não. Não há previsão na legislação para o procedimento acima descrito. Manter a mercadoria armazenada em seu estabelecimento, após encerrada a relação jurídica de prestação de serviços com o tomador para que, posteriormente, seja dada saída para um terceiro, enseja situação não expressamente prevista na legislação tributária do DF.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2009.

P/ GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de tributação

Diretor

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 301, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 040.005000/2009; Interessado: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL; CNPJ: 00.118.331/0001-20; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL – CNPJ Nº 00.118.331/0001-20; TRANSMITENTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO - SASE – CNPJ Nº 33.974.106/0001-45; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; AV CONTORNO AE 7 LT K; INSCRIÇÃO; 16506804. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 302, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 160.000312/2006; Interessado: VANBERT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.; CNPJ Nº: 01.956.379/0001-70; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1122/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: VANBERT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 01.956.379/0001-70; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 4 CJ B LT 1; 48026875; 100; 1392,32; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ B LT 1; 48026875; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 1535,86; 511,95; 1602,21; 1716,77; 2006 a 2009; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ B LT 1; 48026875; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 190,89; 178,03; 171,49; 184,45; 2006 a 2009. 2) Revogado o Ato Declaratório Nº 365-DITRI/SUREC/SEF, de 7 de agosto de 2006, publicado no DODF Nº 153, de 10 de agosto de 2006, página 03. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 304, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 160.000584/2005; Interessado: ELVIS DE QUEIROZ EVANGELISTA – ME; CNPJ Nº: 38.011.995/0001-69; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1066/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ELVIS DE QUEIROZ EVANGELISTA – ME - CNPJ Nº: 38.011.995/0001-69; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A. CLARAS CJ 27 LT 44; 47751258; 100; 688,19; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 27 LT 44; 47751258; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 1032,29; 353,01; 1234,62; 1322,89; 2006 a 2009; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 27 LT 44; 47751258; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 295,01; 178,03; 206,71; 222,32; 2006 a 2009. Revogado o Ato Declaratório Nº 291-DITRI/SUREC/SEF, de 20 de junho de 2006, publicado no DODF Nº 118, de 22 de junho de 2006, página 04. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 305, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 044.002.227/2008; Interessado: Antônia Vinagre de Souza; CPF: 538.385.051.15; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, art. 1º, inciso III, alínea b; declara: REVOGADO parcialmente o Despacho de Indeferimento 24 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 188

de 29 de setembro de 2003, páginas 16 a 18 no que se refere à beneficiária acima citada. Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação do imóvel inscrição 48046396, endereço QD 403 CJ 16 LT 14 – Recanto das Emas – DF, entre Governo do Distrito Federal e os beneficiários, Sra. Antônia Vinagre de Souza, e seu esposo, Adalberto Alves de Souza, em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, e na Lei nº 3.804/06. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se no SITAF o cancelamento da guia 15/10/2008/213/000219-0; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 306, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 160.000898/2006; Interessado: MARIA ANGELINA MARQUES BARBOSA – ME; CNPJ Nº: 33.515.347/0001-26; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1060/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: MARIA ANGELINA MARQUES BARBOSA – ME - CNPJ Nº: 33.515.347/0001-26; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 22 LT 12; 47765399; 100; 1.449,66; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 22 LT 12; 47765399; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 1.519,54; 1.671,49; 1.771,78; 1.771,78; 2003 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 22 LT 12; 47765399; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 215,05; 279,56; 279,56; 295,01; 2003 a 2006. Revogado o Ato Declaratório Nº 160-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 23 de abril de 2008, publicado no DODF Nº 80, de 29 de abril de 2008, página 06. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 307, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 370.000593/2007; Interessado: LBD COLEGIO ATIVO LTDA.; CNPJ Nº: 05.422.824/0001-73. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1157/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REVOGADO o Ato Declaratório nº 244 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 13 de junho de 2008, publicado no DODF nº 118, de 20/06/2008, página 14/15; Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: LBD COLEGIO ATIVO LTDA – CNPJ Nº: 05.422.824/0001-73; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; COM E HAB QS 403 CJ B LT 2; 47683929; 100; 1.150,68; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; COM E HAB QS 403 CJ B LT 2; 47683929;

2008; 2009; 100; 1.726,02; 1.849,43; 2008 a 2011; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; COM E HAB QS 403 CJ B LT 2; 47683929; 2008; 2009; 100; 95,70; 102,93; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 309, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 370.000521/2007; Interessado: HR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.; CNPJ Nº: 01.767.434/0001-84; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1167/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 289 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 02 de julho 2008, publicado no DODF nº 131, de 09/07/2008, pág. 9/10;

2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI; ADQUIRENTE: HR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – CNPJ Nº: 01.767.434/0001-84; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE QD 600 CJ 7 LT 22; 48274054; 100; 1.096,24; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 600 CJ 7 LT 22; 48274054; 2007; 2008; 2009; 100; 526,65; 549,40; 587,31; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 600 CJ 7 LT 22; 48274054; 2007; 2008; 2009; 100; 89,01; 80,38; 138,33; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF:

até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se;

Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 311, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 127.008132/2009; Interessado: CONSELHO REGIONAL PSICOLOGIA – 1ª REGIÃO; CNPJ: 37.115.532/0001-84; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Autarquia.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 1ª REGIÃO – CNPJ Nº 37.115.532/0001-84; TRANSMITENTE: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CNPJ Nº 00.393.272/0001-07; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Autarquia; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SRT/N BL P SL 4039; 30830109; SRT/N BL P SL 4040; 30830117; SRT/N BL P SL 4041; 30830125; SRT/N BL P SL 4042; 30830133; SRT/N BL P SL 4043; 30830141; SRT/N BL P SL 4024A; 3082995X. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 312, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 047.001212/2009; Interessado: Igreja Missionária Arca da Aliança; CNPJ: 07.318.780/0001-61; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 125.000481/2009; Interessado(A): CÂMARA DOS DEPUTADOS; Assunto: Imunidade de IPTU.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo aos exercícios de 1996 e 1997, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SAI/NORTE LT O; 30466458; Impossibilidade de aplicação do disposto no Art. 150, VI, a’, §2º tendo em vista a não caracterização do Instituto de Previdência dos Congressistas como autarquia. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária.

ria, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 145, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 125.000481/2009; Interessado(A): CÂMARA DOS DEPUTADOS; Assunto: Isenção da TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativa aos exercícios de 1996 e 1997, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SAI/NORTE LT O; 30466458; A isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP para União foi introduzida pela Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, alcançando os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/1998, resolve: No Despacho de Cassação nº 17, publicado no DODF nº 235, de 11 de dezembro de 2007, página 31, excluir o processo nº 043.000.068/2005, Elita Pascoal da Silva, SRIA QI 06 Conj. V Casa 14 – Guará I, 1816113-8, em virtude de revisão de decisão proferida no processo de recurso nº 043-001749/2008.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.001223/2008, Jacira Cavalcante dos Anjos, R\$ 81,07, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004564/2009, Kátia Maria Costa de Lima, JGB6208, 2007, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2007, falta de amparo legal;

043.004555/2009, Maira Cardoso de Faria Ferreira, JHB9889, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2009, falta de amparo legal e requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito, contrariando o inciso V, do artigo 3º da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de não incidência nos exercícios de 2008 e 2009, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004243/2009, Washington Luiz Alves de Aguiar, LAK1322, veículo encontra em circulação, consoante informação no Departamento de Transito do Distrito Federal – Detran-DF. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista os beneficiários(as) não residirem nos imóveis, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.001256/2005, Júlia Pereira Neves, SRIA QI 01 Conjunto I Casa 54 – Guará I – Brasília – DF, 1810104-6, 16/09/2009; 045.000087/2008, Casumi Honda, SRIA QE 05 Conjunto B Casa 44 – Guará I – Brasília – DF, 1841852-X, 01/10/2009; 047.000232/2007, Severo Ferreira Filho, SRIA QE 38 Conjunto C Casa 46 – Guará II – Brasília – DF, 4518124-1, 28/08/2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o falecimento dos(as) beneficiários(as), a partir da data do óbito, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DO ÓBITO: 043.000309/2007, Teresinha de Araújo Novo, SRIA QI 11 Conjunto X Casa 9 – Guará I – Brasília – DF, 1821908-X, 31/12/2008; 043.000101/2004, Maria Francisca de Sales, SRIA QE 38 Conjunto B Casa 3 – Guará II – Brasília – DF, 4518051-2, 23/03/2009; 043.000363/2003, Maria Augusta de Jesus, SRIA QI 03 Conjunto L Casa 32 – Guará I – Brasília – DF, 1812506-9, 06/02/2009; 043.000111/2003, Florêncio Ferreira Barros, SRIA QI 09 Conjunto Z Casa 32 – Guará I – Brasília – DF, 1819586-5, 02/10/2007; 043.000668/2004, João Soares da Cunha, SRIA QE 04 Conjunto N Casa 34 – Guará I – Brasília – DF, 1841806-6, 14/07/2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, visto que os imóveis possuem área superior a 120m², na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DO ÓBITO: 043.000187/2004, Maria José Brasil da Silva, SRIA QE 1 Conjunto I Casa 45– Guarã I – Brasília – DF, 1840035-3, 01/10/2009; 043.000380/2004, José Izídio Valcácio, SRIA QI 1 Conjunto F Casa 95– Guarã I – Brasília – DF, 1810068-6, 01/10/2009; 043.000237/2004, Maurina Diniz Dantas, SRIA QI 7 Conjunto B Casa 24 – Guarã I – Brasília – DF, 1816999-6, 16/09/2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, por ausência de amparo legal, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.002.430/2009, MARIA JOSÉ LEITE DE SOUZA, JOSEFA BATISTA LEITE, 06/10/1996; 046.002.936/2009, AGNALDO DA SILVA COSTA, 23/11/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de outubro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.004.425/2005, COMERCIO DE ALIMENTOS SAN DIEGO LTDA ME, IPTU/TLP e ITBI, R\$ 3.763,03.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DO GERENTE, de 19 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 233, de 24 de novembro de 2008, pg 8, e na sua republicação publicado no DODF 41, de 02 de março de 2009, página 05, na parte do processo nº 046.004.425/2005, COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAN DIEGO LTDA ME.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DE CASSAÇÃO nº 84, de 16 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 204, de 21 de outubro de 2009, página 08, ONDE SE LÊ: “...imóvel: QNP 32 CJ L LT 01...”; LEIASE: “...imóvel: QNP 19 CJ A LT 07...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Em 28 de outubro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.013.404/2009, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação emergencial de empresa especializada na locação de espaço físico para a realização da “1ª Conferência de Saúde Ambiental”, a ser realizada no período de 29 a 31 de outubro de 2009, no valor total de R\$ 25.885,00 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais) com fundamento legal no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 28 de outubro de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FERNANDO ANTUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 172, de 27/08/2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.006.177/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 733, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 668, de 06 de outubro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.009.701/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 734, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 606, de 17 de setembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.010.605/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 735 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 604, de 17 de setembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.009.147/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 736, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 559, de 21/08/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.000.779/2006 (três) volumes - Apensos: 060.003.252/2005, 060.003.177/2005, 060.002.866/2005 e 060.001.325/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 737, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 656, de

25/08/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.011.589/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.896/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 27, de 31 de julho de 2009, publicada no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2009, página 28.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 264, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JFV3435, processo 055.035357/2009, cadastramento irregular devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o contido na Decisão nº 3521/2009 - TCDF, resolve: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 3º trimestre de 2009:

Servidor do quadro da unidade PCDF			Requisitado de Órgão/ Entidade do GDF			Sem vínculo c/GDF		Cedidos		TOTAL (k)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF em Relação ao Total (n=c/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
4.547	20	857	66	14	-	-	-	64	34	5.602	891	0%	0,15%

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 815, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001560/2002, resolve: RETIFICAR a DIP de 18 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 130 de 10 de julho de 2006; excluir: "... para conceder na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002; 37, inciso I, 39, § 1º, 47 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; incluir: "... para conceder na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c 36, § 3º, inciso I, este com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002; 37, inciso I, 39, § 1º, 47 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...".

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 816, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997, resolve: CANCELAR as Portarias DIP de nº 737, e nº 739, de 1º de setembro de 2009, publicada no DODF nº 179 de 16 de setembro de 2009, que dispõe sobre a instauração de processo administrativo, para análise da legalidade das concessões dos benefícios de pensão militar de que tratam os mandados de segurança nº 2004.01.1.043508-6 e nº 2004.01.1.059367-0, considerando que tais providenciados serão adotados dentro dos respectivos processos.

NILDO JOÃO FIORENZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 04/2009-Comissão de Sindicância/Instrução nº 52, de 28 de setembro de 2009, processo 098.002.794/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 1º de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA